



# Administração Pública, Governo e Terceiro Setor

**Enangrad Pleno**

CÉLIA DARK LUZEIRO RIBEIRO

ALÉXA LAUREN SOUSA VASCONCELOS

EDUARDO CODEVILLA SOARES

Área temática: AGP3 - Administração pública, governo e terceiro setor.

**COMPLIANCE NO PODER PÚBLICO EM BOA VISTA - RORAIMA**

**RESUMO:**

O *Compliance* passou a ganhar espaço na atualidade, uma vez que se trata de uma ferramenta relevante para organizações que prezam por sua integridade, tal programa funciona como um conjunto de ações que se destinam a observância do ato de cumprir, estar em conformidade e ainda de fazer com que se cumpram as leis e demais regulamentos. O presente artigo teve como objetivo analisar os elementos relacionados a interação do *Compliance* no Poder Público de Boa Vista-Roraima. Neste sentido, o estudo caracterizou-se como uma pesquisa de abrangência exploratória de natureza qualitativa, na qual os dados foram coletados por meio de entrevistas semiestruturadas e analisados utilizando o método de análise de conteúdo. Entrevistaram-se seis profissionais atuantes no Setor Público. O objetivo pretendido com este estudo foi atingido ao se analisar a interação dos elementos relacionados ao *Compliance* dentro Poder Público mediante a realidade local.

**Palavras chave:** *Compliance*, Programas de Integridade, Setor Público.

**COMPLIANCE IN THE PUBLIC POWER IN BOA VISTA - RORAIMA****ABSTRACT**

Compliance has gained ground nowadays, since it is a relevant tool for organizations that value their integrity, such a program acts as a set of actions that are aimed at compliance with the act of complying, being in compliance and still enforce laws and other regulations. The purpose of this article was to analyze the elements related to the interaction of Compliance in the Government of Boa Vista-Roraima. In this sense, the study was characterized as an exploratory exploration of a qualitative nature, in which the data were collected through semi-structured interviews and analyzed using the content analysis method. Six professionals working in the Public Sector were interviewed. The objective sought with this study was reached when analyzing the interaction of the elements related to Compliance within Public Power through the local reality.

Key words: Compliance, Integrity Programs, Public Sector.

Subject area: Public administration, government and third sector.

## 1. INTRODUÇÃO

A corrupção é um elemento inerente a muitas civilizações, contemporaneamente este problema vem se fortalecendo e perpassando as divisas entre países, estados, cidades e regiões, independentemente de seu grau de desenvolvimento. De acordo com Trevisan *et al.* (2003) a corrupção é considerada uma conduta arbitrária que arruína e corrói a dignidade dos cidadãos e gera extensos prejuízos a sociedade.

Ainda a este respeito Ramos (2009) ressalta que tal mazela não é exclusividade de determinado povo ou cultura, mas que se trata de um fenômeno transnacional, possível de ser encontrado em qualquer segmento sendo este social ou econômico, em diversas escalas e seguramente constatado dentro de corporações públicas e privadas no mundo todo.

Frente a situação atual, tornou-se notório o fato de que esta é uma prática já enraizada no Brasil, principalmente quando são analisados alguns aspectos vinculados ao serviço público, contudo percebe-se também a disseminação desta prática junto a atividades privadas, em ambos os casos com o envolvimento direto de atores públicos e privados. Medeiros e Rocha (2016) afirmam que o grande avanço da corrupção em suas diversas faces, impõe aos Estados, a necessidade de encontrar ferramentas que atuem no combate a esse complexo e enraizado problema, capaz de ameaçar à democracia, aumentar a pobreza e prejudicar o desenvolvimento.

No Brasil, uma dessas ferramentas é a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/13), este dispositivo legal traz consigo a previsão expressa do Programa de Integridade para as organizações, reconhecido internacionalmente como "*Compliance*", tal mecanismo funciona como um conjunto estruturado de práticas, procedimentos internos de integridade, auditoria, incentivo à denúncia de irregularidades e aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes voltadas para a prevenção, detecção e remediação bem como punição de desvios, fraudes e irregularidades.

O debate sobre *Compliance* passou a ganhar espaço na atualidade, uma vez que se trata de uma ferramenta relevante para organizações que prezam por sua integridade, desta maneira em Boa Vista – RR passou-se a considerar o *Compliance* desde que o poder legislativo municipal empreendeu o debate aberto à sociedade sobre o assunto, com isso, dado a existência de um crescente referencial teórico sobre o tema, associado a um debate vigente no âmago da sociedade local, verifica-se a viabilidade e a relevância da proposição levantada neste estudo.

Levando em conta a promulgação da chamada Lei Anticorrupção, o *Compliance* tornou-se ainda mais relevante no contexto brasileiro, com muitos estudos que passaram a abordar o tema, dado ao contexto exposto este estudo é norteado pela seguinte questão: Quais os elementos do *Compliance* empregados pelo poder público em Boa Vista-Roraima? Para tanto o objetivo desta pesquisa será analisar quais são os elementos do *Compliance* abordados pelo Poder Público em Boa Vista-Roraima.

Ademais, o *Compliance* está relacionado ao cumprimento de regulamentos internos das empresas, tal como as suas políticas de controle contábil, ética empresarial e regras de conduta, conseqüentemente, a pesquisa sobre o *Compliance* torna-se relevante para estudantes e profissionais da área contábil por trazer à tona aspectos relacionados as atividades desempenhadas por estes profissionais.

Além desta (I) Introdução o artigo em tela possui as seguintes seções: (II) Referencial Teórico, que aborda conceitos relacionados ao *Compliance*, tanto como prática organizacional quanto como ferramenta de interação entre organizações privadas e os entes públicos; (iii) Procedimentos Metodológicos com o conjunto de decisões e procedimentos que foram empregados em vias de concretizar o estudo. Em sequência, no item (iv) Análise de Dados que apresenta os dados coletados bem como tecidas análises com foco nas teorias abarcadas e; (v) Considerações Finais, demonstrando os resultados da pesquisa.

## **2. REFERENCIAL TEÓRICO**

Neste tópico serão abordados: (I) O *Compliance* e o Poder público, vinculado a utilização do *Compliance* pelo poder público como forma de promover a integridade de suas relações e atividades e; (II) que aborda o *Compliance* sob o enfoque da interação entre o poder público e a iniciativa privada, agindo como um mecanismo mediador de interesses em prol do estabelecimento de balizadores morais e legais

### **2.1 Compliance e o Poder público**

Baseado no fato de que a Administração Pública, além da legislação, é regida também por um conjunto de elementos abstratos, como o princípio da boa-fé, legalidade, boa governança, entre outros, que são atribuídos a ela na intenção de garantir a moralidade em sua conduta, é que o debate sobre o *Compliance*, enquanto uma ferramenta que preza pela moralidade e legalidade organizacional tem a sua abrangência ampliada também para o Poder Público.

Partindo-se da previsão que é estabelecida pela Constituição Federal, buscam-se assim normas que desenvolvam a transparência necessária para atos de gestão pública, de modo a impedir as ações de corrupção e de má-gestão.

Neste sentido, Coelho (2016) enfatiza o que há contido na Lei Anticorrupção nº 12.846/2013, que dispõe da gestão de riscos, bem como a implantação e manutenção de Programas de Integridade *Compliance* e que neste sentido estão sendo o alvo para a edição das normas para que se atinjam à Integridade dentro da Administração Pública.

Para Gabardo e Castella (2015) com a Lei Anticorrupção nº 12.846/2013, o Poder Público brasileiro está ainda mais habilitado juridicamente para lidar com desvios de conduta das mais diversas ordens, tendo em vista que foram conferidos ao Estado mecanismos administrativos eficazes e céleres para responsabilizar, educar e obter o ressarcimento do erário em face de atos de corrupção e fraudes praticadas por pessoas jurídicas e seus agentes, especialmente nas licitações públicas e na execução dos contratos.

Conforme Bento (2018) a falta de atendimento às regras e política internas é um dos motivos que auxilia o surgimento de fraudes, corrupção e até mesmo a lavagem de dinheiro, práticas essas que podem afetar qualquer tipo de organização, principalmente os órgãos públicos e é neste sentido que o programa de *Compliance* vai se tornando uma tendência no mercado atual, se mostrando oportuno e necessário, e em outros casos até mesmo obrigatório. A implementação de programas de *Compliance*, são um reforço para controles internos. (ZAPATERO E MARTÍN, 2013; COSO, 2013)

UNODOC (2013) destaca que assim como as empresas privadas, o setor público deve trabalhar de forma a estimular com que políticas e procedimentos de integridade façam-se presentes quanto a diminuição da corrupção, além do mais, afirma que organizações que não aderem padrões de anticorrupção acabam se tornando ultrapassadas, e ainda enfatiza que as empresas que demonstram liderança implementam programas eficazes de ética e conformidade anticorrupção.

É possível dizer que *Compliance* atravessa todos os níveis da organização e contempla a integração entre a identidade da organização, os agentes de governança e os demais elementos de que o compõem. Onde os princípios básicos de governança corporativa relacionam-se diretamente com a identidade da organização, influenciando a ética como seu resultado, além de dar norte para a atuação dos agentes de governança e o funcionamento do sistema de *Compliance*. (IBGC, 2017; KELMAN, 1958).

Além do mais, vale destacar que a garantia da integridade das instituições públicas passa, necessariamente, pela qualidade de sua gestão interna, cujas ações e decisões se refletem como modelos para todo o corpo funcional, a mesma deve enxergar-se como a principal ou a maior responsável pela promoção da cultura ética e pela integridade da organização. (CGU, 2015; ANDREISOVÁ, 2016).

A este respeito A adoção de programas de *Compliance* mitiga os riscos de violações da lei e suas consequências adversas (CADE, 2017). Como corroboram Gabardo e Castella (2015) ao enfatizarem que as organizações podem diminuir os riscos de cometer ilícitos adotando programas de *Compliance* e o poder público tem atuado como instigador nesse processo. Ademais, ainda a este respeito de acordo com UNODC (2013) um programa de ética, anticorrupção e *Compliance* bem executado rende valor ao longo do tempo a organização.

Desta forma é possível observar que a promoção de uma cultura íntegra dentro do serviço público é requisito primordial para o aumento da confiança da sociedade para com o Estado e suas demais instituições, assim, a aplicação de Programas de Integridade como o *Compliance* auxilia nesse processo, pois estes desenvolvem e trazem consigo elementos de melhoria e propagação de uma cultura organizacional baseada em elevados valores padrões de conduta.

São apresentados no Quadro 1, elementos que impactam de maneira positiva nas atividades desenvolvidas dentro do Poder Público, através da implantação do Programa de *Compliance*.

**Quadro 1.** Elementos que impactam na atividade organizacional pública através da implantação do Compliance

Elementos	Descrição	Autor
Moralidade	Parte dos princípios morais de uma pessoa ou de um grupo, tendo como objetivo o bem, além da honestidade.	Gabardo e Castela (2015); CGU (2015);
Legalidade	Cumprimento de leis e demais regulamentos.	Gabardo e Castela (2015);
Transparência	Elemento que permite a sociedade informações que possibilitam no controle das ações públicas.	CGU (2015); IBGC (2017); Bragato (2017); Ribeiro e Diniz (2015)
Governança Corporativa	Sistema pelo qual as organizações são dirigidas, monitoradas e incentivadas, envolvendo as práticas e os relacionamentos entre proprietários, conselho de administração, diretoria e órgãos de controle.	IBGC (2017); Ribeiro e Diniz (2015); Blok (2014)

Integridade	Conjunto de arranjos institucionais que visam a fazer com que a Administração Pública não se desvie de seu objetivo precípua.	CGU (2015); Bragato (2017); Blok (2014)
Ética	Conjunto de normas adquiridas pelo hábito reiterado de sua prática, o complexo de normas éticas se alicerça em valores, normalmente, designados valores do bem, as normas são regras de condutas.	Gabardo e Castela (2015); Lamboy (2018); Pérez (2018), Ribeiro e Diniz (2015); UNODC (2013)
Conformidade	Está ligada ao cumprimento de determinadas normas, atuando de acordo com regras, leis, regulamentos, agindo assim de maneira correta.	Xavier <i>et al.</i> (2017); CADE (2017); Bragato (2017); Ribeiro e Diniz (2015), Andreisová (2016)
Publicidade	Fornecer à sociedade informações que permitem sua colaboração no desenvolvimento e acompanhamento das atividades públicas, induzindo a administração pública a agir com mais responsabilidade e eficiência.	Gabardo e Castela (2015); Porto e Aquino (2017), CGU (2015)
Gestão de Riscos	Possibilita não somente identificar, avaliar, administrar e controlar eventos e situações que possam impactar negativamente os resultados pretendidos.	CGU (2015); Schramm (2018); OECD (2010), Zapatero e Martín (2013)

Fonte: As autoras (2019).

## 2.2 *Compliance* como ferramenta de interface do poder público com a iniciativa privada

De acordo com Blok (2014) em meados da década de 90, todas as organizações públicas e privadas passaram a adotar o *Compliance* como uma de suas regras primárias e essenciais para a transparência de suas atividades, ainda para este autor, as empresas ou órgãos públicos que não possuem uma área forte de *Compliance* acabam perdendo em credibilidade perante as partes interessadas (*stakeholders*) e cada vez mais perdem oportunidades no mercado, principalmente no financeiro.

CGU (2015) acredita que qualquer instituição, sendo esta pública ou privada, deve realizar diligências de autoconhecimento para identificar suas vulnerabilidades e para definir o que precisa ser feito no intuito de fortalecimento de sua integridade, pois considera que atuação de uma instituição que é pautada pela improvisação e desorganização, acaba por comprometer de forma negativa na sua integridade, já que as suas vulnerabilidades e riscos não serão conhecidos e tampouco mitigados.

A necessidade pela aplicação de processos que mantenham as suas estruturas de acordo com o *Compliance* dentro das organizações está se desenvolvendo no mundo todo. Já se percebe a elevação do nível de consciência dos executivos, de que *Compliance* é fundamental para manter elevada a imagem e a reputação da organização, bem como, gerará a garantia da redução de perdas invisíveis por desvios operacionais, erros involuntários, corrupção e fraudes ocupacionais, entre outros fatores que contribuem com a redução do desempenho dos negócios. (BRIZOTI E PERES, 2016).

Como corrobora IBCG (2017), a respeito do aperfeiçoamento das práticas de *compliance* – e de governança corporativa como um todo – visto que se observa que tal aspecto tem ganhado muito mais relevância à medida que o mercado e a sociedade valorizam organizações comprometidas com a integridade, levando a uma vantagem

competitiva diante dos concorrentes e a critérios diferenciados na obtenção de investimentos, créditos ou financiamentos.

Para Blok (2014), é imprescindível que as empresas privadas adaptem-se às inovações trazidas pela Lei Anticorrupção, implantando suas ferramentas e mecanismos de prevenção e planejamento estratégico, para, assim, monitorarem seu relacionamento com a Esfera Pública, com a finalidade de evitar, no futuro, alguma surpresa indesejada. Além de que, o mecanismo ligado à integridade permitirá alçar um novo patamar de cultura cidadã e empresarial de honestidade, que reverberará em toda a sociedade.

Lamboy (2018) salienta que talvez a implementação de um programa de *Compliance* não seja o suficiente para tornar uma organização, sendo esta pública ou privada, à prova de desvios de conduta e dos transtornos causados por estes. Mas afirma que, certamente a utilização desta ferramenta servirá como uma proteção da integridade, com a redução de riscos, aprimoramento do sistema de controles internos e combate a corrupção e a fraudes.

É importante ressaltar que não existe fórmula única para os programas de *Compliance*, mas para que estes sejam efetivos é fundamental que estes programas sejam adaptados de forma proporcional a realidade de cada organização, onde este seja específico para a organização como um todo. (DEBBIO *et al.*, 2013; ANDREISOVÁ, 2016; UNODC, 2013; OECD, 2010)

Através dos programas de *Compliance*, as empresas robustecem seu compromisso com os valores, prevenção e diminuição de riscos, primordialmente com o cumprimento da legislação, mas o mesmo somente terá melhores resultados quando conseguir penetrar de fato nos colaboradores dentro das organizações a importância em fazer a coisa certa. (CADE, 2017; KELMAN, 1958)

O *Compliance* possui a missão de garantir que os controles internos da empresa funcionem de maneira ordenada, buscando assim a redução dos riscos com base no modelo de negócios e a complexidade dos mesmos, além do mais visa disseminar uma cultura de controles internos em toda organização de forma a assegurar que as leis, normas, regulamentos internos e externos existentes sejam cumpridos (LAMBOY, 2018; CASTRO *et al.*, 2019)

### **3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS**

Levando em conta a questão de pesquisa em proposição e os objetivos traçados para este estudo, o mesmo possui enfoque qualitativo, que de acordo com Santos *et al.* (2007), são estudos onde o pesquisador observa os fatos de forma direta, privilegiando o contato com o contexto estudado, procurando pesquisar e representar a qualidade dos discursos apresentados.

Este estudo possui cunho exploratório (Leite, 2008), por ser uma pesquisa que aborda um assunto emergente no campo científico e acadêmico, e como afirma Ruiz (2011) é um estudo que enfatiza a descoberta de ideias e discernimentos sobre o tema em análise. Assim sendo, o caráter exploratório da pesquisa em questão se caracteriza pela análise da influência dos elementos relacionados a interação prática do *Compliance* no Poder Público e Iniciativa Privada de Boa Vista-Roraima.

A seleção de entrevistados ocorreu por conveniência como proposto por Flick (2009) e Lakatos (2010), desta forma a amostragem será não probabilística em que a



seleção dos entrevistados ficará a cargo do pesquisador. Gil (2010) aponta que neste tipo de seleção de entrevistados o pesquisador seleciona os elementos a que tem acesso, independente da representatividade dos mesmos para o universo em análise.

Para tanto, o presente estudo contou com seis entrevistados, agentes Públicos locais. Tais vertentes definidas, tem por objetivo analisar como ocorre a interferência de cada um dos elementos abordados pelos autores utilizados neste estudo, de modo a entender se dá a interação destes dentro do âmbito público junto ao local abordado.

No Quadro 2 são apresentadas as características dos entrevistados, bem como, as das respectivas entrevistas.

**Quadro 2 – Caracterização dos entrevistados**

Entrevistado	Categorias	Função	Formação acadêmica	Tempo na função	Data da entrevista	Duração da entrevista
1	Setor Público	Auditor	Engenharia Mecânica	5 anos	05.02.2019	35 min 13s
2		Pres. Com. Perm. de Licita.	Contabilidade	1 mês	08.02.2019	30 min
3		Contadora	Contabilidade	2 anos	08.02.2019	40 min 5 s
4		Vereador	Sociologia	2 anos	14.02.2019	31 min
5		Psicólogo	Psicologia	8 anos	15.02.2019	40 min 5s
6		Servidor Público Federal	Tecnólogo	27 anos	05.03.2019	30 min 2s

**Fonte:** Os autores (2019)

A coleta de dados foi realizada por meio de entrevista semipadronizada (FLICK, 2009; SAMPIERE, COLLADO E LÚCIO, 2013) na qual os pesquisadores utilizaram de questões abertas, sendo que as mesmas serão constituídas à luz do referencial teórico abordado.

Neste sentido, foram utilizados para a aplicação das entrevistas instrumentos específicos para cada uma das três categorias de entrevistados, onde o conteúdo abordado teve como base elementos definidos pelos autores estudados para cada área, além do mais é importante destacar que para a categoria de Especialistas houve a junção dos elementos já contidos nos instrumentos aplicados ao setor público e iniciativa privada.

Os dados foram verificados com base na análise de dados que segundo Marconi e Lakatos (2003), permite a descrição sistemática, objetiva e quantitativa do conteúdo da comunicação, além disso, tal como aborda Flick (2009), este é um dos procedimentos em que se analisa o material textual, mediante a criação de categorias de análise, permitindo a proposição de inferências baseadas na revisão da literatura realizada.

#### 4. ANÁLISE DOS DADOS

Em vias de atender os objetivos desta pesquisa, bem como de verificar o alinhamento dos questionamentos apresentados à compreensão dos entrevistados sobre o assunto abordado neste estudo, de maneira inicial indagou-se aos

entrevistados a respeito de sua compreensão sobre o *Compliance*, bem como quais seriam os elementos que o compõem.

Quando questionados a respeito da definição de *Compliance*, os entrevistados apontaram que o mesmo pode ser denominado enquanto uma ferramenta que funciona com um conjunto de medidas ou ações que trazem as organizações o respaldo para que estas estejam em conformidade com as legislações vigentes e que, além disso, proporciona maior aprimoramento de práticas de gestão com vistas à correção de possíveis desvios que gerem impactos negativos às organizações. Tais considerações estão em sintonia com as afirmações de Blok (2014) o qual conceitua o *Compliance* como um conjunto de esforços para que se possa atuar em conformidade com leis e regulamentações.

Para um dos agentes públicos entrevistados é importante que sejam propostas estratégias que visem o alcance dessa integridade, ética e conformidade dentro da esfera pública, objetivando dar maior proteção aos atos que são celebrados pela mesma, principalmente no que tange o combate da corrupção tanto por parte dos agentes públicos ou até mesmo pelos envolvidos nos processos contratuais, licitatórios, dentre outros. A exemplo disso no ano de 2018, foi apresentado pelo um projeto de lei municipal que obriga as empresas que celebram contrato com a administração pública municipal a implantarem programas de *Compliance* visando o combate a corrupção.

Posteriormente foram questionados quanto aos elementos que compõem a ferramenta do *Compliance*, os entrevistados responderam que a Ética, Integridade, Transparência, Controles Internos e Externos, Auditoria, Gestão de Riscos e Monitoramento Contínuo são elementos deste. É importante o destaque de que tais elementos foram apontados de maneira espontânea pelos entrevistados, contudo, estão de acordo com as abordagens de Lamboy (2018), Blok (2014), CGU (2015) e Debbio et al. (2013).

Sequencialmente, foram apresentados aos entrevistados um conjunto de elementos que de acordo com a bibliografia empregada neste trabalho relacionam-se as atividades de *Compliance* no Setor Público, no intuito de verificar de maneira empírica junto o *locus* estudado, solicitou-se aos entrevistados que apontassem se os mesmos verificavam a existência dos elementos com o *Compliance* no setor público de Boa Vista - Roraima, bem como apresentassem justificativas de sua resposta.

Sobre a **legalidade e moralidade** quatro dos entrevistados, afirmaram que estes são fatores imprescindíveis para a instauração de um programa de *Compliance*, contudo, dois dos entrevistados entendem não haver relação, tendo em vista que de acordo com os mesmos, dentro do setor público ocorre em massa a desvalorização destes elementos, fato que, para eles, é possível observar mediante as notícias diárias nos canais de comunicação, sendo assim, observa-se a dissonância dos junto as abordagens de Gabardo e Castela (2015); Schramm (2018); Porto e Aquino (2017), que entendem que o programa de *Compliance* favorece a organização, evitando o envolvimento da mesma em situações de legalidade e moralidade controvertidas, além do mais o programa deve prever mecanismos capazes de verificar, de modo prévio que as condutas da organização, para além do alinhamento com os padrões éticos e legais, sejam compatíveis com as cláusulas previstas em editais, contratos, dentre outros.

Para alguns destes autores a questão da moralidade e legalidade muitas vezes está ligada a particularidades de cada pessoa, onde ser moral ou agir de acordo com

leis e demais regimentos são questões de escolha, logo, quando se envolve o *Compliance* em meio a realidade prática das organizações é possível dizer que o programa tem por objetivo minimizar e até mesmo excluir casos de práticas duvidosas muitas vezes exercidas por agentes públicos, mas as ações pessoais desses agentes devem ser levadas em consideração ao que se refere essa questão.

Já com relação a **transparência** quatro dos entrevistados confirmam a influência do compliance dentro de processos que envolvem a Administração Pública, pois acreditam que este é um resultado de quem pratica de fato o *Compliance*, todavia dois dos entrevistados não veem esse elemento como influente no contexto, por entenderem que existem simulações de situações cujos os objetivos muitas vezes são desconhecidos em grande parte dos órgãos públicos, entrando são considerações desalinhadas as noções empreendidas pela CGU (2015), IBGC(2017), Bragato (2017) e Porto e Aquino (2017) que evidenciam que as práticas de *compliance* quando melhores executadas concedem as organizações a imagem de uma empresa limpa, que obedece regulamentos, que exerce suas funções de acordo com leis e demais regras, permitindo que todos os seus interessados, no caso a sociedade verifique se a mesma está cumprindo seu propósito.

Quatro dos entrevistados associam a **governança corporativa** às atividades de *Compliance* destacando que esta é um molde dos conceitos aplicados a boa governança, principalmente ao utilizar as políticas institucionais para o alcance dos objetivos, tratando este elemento em conformidade com IBGC (2017) e Blok (2014) ao enfatizarem que o compliance exerce papel primordial dentro das ações relacionadas a prática da governança corporativa, evitando casos lesivos a administração dentro das organizações, bem como gerando valor e preservando a estas, todavia, dois dos entrevistados não a associam, por acreditarem ser um termo novo e ainda utilizado de maneira modesta.

Quanto a **integridade** quatro dos entrevistados entendem que esse elemento possui vínculo com a prática de *Compliance*, sendo a busca deste uma das essências do programa, assim como o colocado por Blok (2014), CGU(2015) e Bragato (2017) quando afirmam que um dos principais objetivos do *compliance* está no planejamento de atividades, bem como na criação de códigos de conduta e ética além da gestão de riscos, para que se obtenha a propagação da integridade dentro do ambiente da organização. Sobre este elemento dois dos entrevistados não se encontram em sintonia com tais autores, pois entendem que mesmo que exista a busca da integridade, esta ainda se dá de maneira simplificada, não associada às práticas de *compliance* em órgãos públicos.

A respeito da **ética** quatro dos entrevistados concordam aplicabilidade deste elemento as práticas de *Compliance* de acordo com Lamboy (2018) que enxerga este como sendo um dos pilares fundamentais para a incorporação do programa de *Compliance* e suas regras de conduta, porém, dois dos entrevistados entendem que não é um elemento relevante, já que para estes a ética é um atributo pessoal.

Para os entrevistados a **conformidade** exerce papel dentro das atividades de compliance, deste modo observa-se que estes estão de acordo com Xavier *et al.* (2017), CADE (2017) e Schramm (2018) que ressaltam que este elemento é uma das principais bases do programa de integridade, pois auxilia na atuação da organização em consonância com as leis, regulamentos e regras, vale ressaltar ainda que três dos

entrevistados salientaram que este elemento vem sendo exercido de maneira insuficiente dentro de órgãos públicos.

Quanto a **publicidade** todos os entrevistados entendem que ela está ligada as atividades de *Compliance*, assim como Porto e Aquino (2017) que afirmam que com o programa, a organização acaba por disseminar elevados padrões éticos, onde o acompanhamento de correções de deficiências e não conformidades acaba se tornando parte da cultura da organização, neste sentido, com um alto controle das atividades acaba-se fortificando a reputação (imagem) desta, diminuindo a probabilidade de publicidade negativa da mesma bem como melhorando na divulgação de seus atos, já que estes estarão pautados na conformidade.

Com relação a **gestão de riscos** os entrevistados afirmaram que ela exerce influência na prática do *Compliance* dentro da esfera pública, embora para eles a aplicação ainda não seja realizada em todos os casos, sendo ainda dada de modo insatisfatório, mas afirmam que grande parte dos órgãos têm buscado maneiras de fazer com que os elementos sejam concretizados de melhor maneira dentro da esfera pública.

Logo, é possível observar que os entrevistados estão em consenso com CGU (2015) que evidencia essa relação entre o *Compliance* e o elemento em questão, já que a utilização de ferramentas de integridade envolve a gestão de riscos, particularmente por permitir a atualização constante das ameaças ao desempenho da organização, possibilitando a adequação de seus instrumentos de integridade a novos cenários e atores de forma a fortalecer a organização contra atos de corrupção.

Sequencialmente ao roteiro de entrevista estipulado, os entrevistados foram questionados sobre a existência de outros elementos que não foram apresentados e que para eles, de maneira prática, seriam importantes para as atividades de *compliance* dentro do setor público, neste sentido apenas um dos entrevistados acrescentou o **Accountability**, termo que, para ele, se refere a prestação de contas, os demais ressaltaram que deve haver a **Melhoria contínua** nos atuais elementos antes discutidos, pois embora se observe a influência dos mesmos, ainda há muito o que ser trabalhado, bem como aponta o IBCG (2017), a respeito do aperfeiçoamento das práticas de *compliance* e de governança corporativa como um todo.

No final foi solicitado aos entrevistados que ordenassem os elementos antes vistos de maneira decrescente de importância, de modo a apontar a relação de relevância exercida por estes, onde o maior número representaria o grau de maior importância perante os demais, assim sendo, foi possível identificar através da análise das entrevistas que cada elemento, na seguinte ordem: (9) Legalidade, (8) Moralidade, (7) Ética, (6) Conformidade, (5) Governança Corporativa, (4) Transparência, (3) Integridade, (2) Gestão de Riscos, (1) Publicidade.

Cabe acrescentar que embora parte dos entrevistados tenham afirmado a não influência na prática do *Compliance* de elementos como Legalidade, Moralidade, transparência, Governança corporativa, Integridade e ética, quando questionados da importância destes, tais elementos foram elencados pelos mesmos como os que exercem mais importância dentre os demais.

## 5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O controle da corrupção tornou-se um dos objetivos comuns dentro da sociedade, tendo em vista que tal mazela transformou-se em uma preocupação dentro dos contextos nacional e internacional, neste sentido é possível ressaltar mediante aos fatos apresentados nesta pesquisa, que a implantação de programas de *Compliance* faz-se essencial, principalmente no que tange o combate a corrupção dentro de toda e qualquer organização.

Atualmente os programas de integridade de *Compliance* quando bem estruturados são vistos como mecanismos que possibilitam as organizações na prevenção, detecção e em alguns casos até mesmo a mitigação de possíveis riscos que possam ferir a integridade dentro das ações desempenhadas por estas,

Neste sentido, com base na realidade local de Boa Vista – Roraima no que tange o âmbito público é notório que a execução do *Compliance* vem ganhando espaço, tornando-se assim uma realidade, ainda que em menor escala quando comparada ao setor privado, vale destacar que dentro deste contexto o setor público tem buscado maneiras de trazer a transparência bem como ética as ações desenvolvidas dentro do setor público, como exemplo está o Projeto de Lei Municipal nº 260/2018 aprovado em segunda votação da câmara municipal, necessitando apenas de aprovação da prefeitura da cidade, o projeto de lei trata da obrigatoriedade para as empresas que possuem contratos ou ainda participam de licitações com o município de implantarem programas de integridade como o *Compliance*, diminuindo assim as ações corruptivas que porventura possam ocorrer.

Quando observamos o contexto privado se torna nítido que as questões relacionadas ao *Compliance* são bem mais difundidas,, tendo em vista que com base nas respostas do entrevistados os programas de integridade são tratados como parceiros válidos dentro dos negócios, onde estar em *Compliance* é parte da cultura organizacional destas empresas, além do mais este instrumento é considerado por estes uma tendência dentro do mercado, pois auxilia na transparência e dá confiabilidade aos negócios, tudo isso é muito relevante para as empresas tendo em vista que estar em conformidade com regulamentos, leis, normas e demais regras é essencial para qualquer entidade independente de seu ramo e tamanho.

Sendo assim, ressalta-se que o questionamento proveniente por este estudo fora atendido, através da efetuação do levantamento teórico, onde se mostrou um conjunto de abordagens pertinentes a como o *Compliance* se aplica no Setores Público sob a ótica local. Ao analisar a interação dos elementos relacionados ao *Compliance* dentro Poder Público mediante a realidade local, atinge-se o objetivo do estudo que foi o de analisar com base na visão dos agentes públicos, quais elementos do *Compliance* influenciam na prática diária dos profissionais em questão.

Assim, frente ao exposto, ainda que não se possua a intenção de esgotar os debates sobre o tema, mas na intenção de lançar um novo olhar sobre as possibilidades relacionadas ao *compliance*, principalmente por entender que o assunto vem ganhando força e tomando espaço dentro dos contextos organizacionais e jurídicos, deve-se ressaltar que este estudo, dado seu enfoque qualitativo, não tem a intenção de extrapolar os achados para toda a localidade, ou região, mas sim descortinar debates possíveis quando se trata de questões tão sensíveis relacionadas a realidade dos serviços públicos em âmbito nacional.

Neste sentido, sugere-se que a presente abordagem possa ser ampliada, levando em consideração outras realidades locais brasileiras as quais o compliance também venha sendo utilizado como forma de promover maior desenvolvimento do setor público em busca do oferecimento de maior transparência e combate à corrupção.

## REFERÊNCIAS

BLOK, Marcella. **A nova lei anticorrupção (Lei 12.846/2013) e o compliance**. Revista de Direito Bancário e do Mercado de Capitais, vol. 65, 2014.

DEBBIO, Del Alessandra; MAEDA, Carneiro Bruno; AYRES, Carlos Henrique da Silva. **Temas de anticorrupção e Compliance**. - Rio de Janeiro: Elsevier, 2013.

FLICK, U. (2009). **Introdução a pesquisa qualitativa**. Tradução Joice Elias Costa. – 3.ed. – Porto Alegre: Artmed.

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e técnicas da pesquisa social**. São Paulo: Atlas 2010.

LAMBOY, Christian K. de; **Manual de Compliance**. São Paulo (SP): Via Ética, 2018.

LEITE, F. T. **Metodologia científica: métodos e técnicas de pesquisa: monografias, dissertações, teses e livros**. São Paulo: Ideias & Letras, 2008.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos de metodologia científica**. 7.ed. São Paulo: Atlas, 2010.

MEDEIROS, R. V; ROCHA, L.G. **A corrupção no Brasil e no mundo**. Ceará: Fundação Demócrito Rocha, 2016.

\_\_\_\_\_. **O Papel das Instituições brasileiras no combate à corrupção**. Ceará: Fundação Demócrito Rocha, 2016.

PERES, João Roberto; BRIZOTI, Nilson. **Compliance corrupção e fraudes no mundo empresarial**. – 1. ed. – São Paulo, 2016.

RUIZ, João Álvaro. **Metodologia científica: guia para eficiência nos estudos**. 6. ed. reimpr. São Paulo: Atlas, 2011.

ZAPATERO, Luiz Arroyo; MARTÍN, Adán Nieto. **El Derecho Penal Económico La Era Compliance**. Valência: Tirant Lo Blanch, 2013.

SANTOS, G. R. C. M.; MOLINA, N. L.; DIAS, V. F.; **Orientações e dicas práticas para trabalhos acadêmicos**. Curitiba: Ibpex, 2007.

TREVISAN, A. M. *et al.* **O combate à corrupção nas prefeituras do Brasil**. São Paulo: Ateliê, 2003.

ANDREISOVÁ, Lucie. **Building and Maintaining an Effective Compliance Program**. International Journal of Organizational Leadership 5, p. 24-39. 2016.

BRASIL. Lei 12.846, de 1º de Agosto de 2013. **Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências**. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2011-2014/2013/Lei/L12846.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2013/Lei/L12846.htm)>. Acesso em: 25 Out. 2018.

BRASIL. Projeto de Lei nº 260, de 24 de Abril de 2018. **Dispõe sobre a obrigatoriedade da implantação do Programa de Integridade nas empresas (Compliance) que contratarem com a Administração Pública Municipal e dá outras providências**.

BRAGATO, Adelita Aparecida Podadera Bechelani. **O Compliance no Brasil: a empresa entre a ética e o lucro**. 134 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade Nove de Julho, São Paulo, 2017.

BENTO, Alessandro Maier. **Fatores relevantes para estruturação de um programa de Compliance**. Revista da FAE. Curitiba, v. 21, n. 1, p. 98 - 109, jan./jun. 2018.

CASTRO, Patrícia Reis; AMARAL, Ventura Juliana; GUERREIRO, Renato. **Aderência ao programa de integridade da lei anticorrupção brasileira e implantação de controles internos** Revista Contabilidade & Finanças. – USP, São Paulo, v. 30, n. 80, p. 186-201, mai./ago. 2019

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA, CADE. **Guia: Programas de Compliance. 2015**. Disponível em: < [http://www.cade.gov.br/aceso-a-informacao/publicacoes-institucionais/guias\\_do\\_Cade/guia-compliance-versao-oficial.pdf/view](http://www.cade.gov.br/aceso-a-informacao/publicacoes-institucionais/guias_do_Cade/guia-compliance-versao-oficial.pdf/view)> Acesso em: 20 Nov. 2018.

CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO – CGU. **Guia de Integridade Pública: Orientações para a Administração Pública Federal: Direta, Autárquica e fundacional**. Disponível em: < <http://www.cgu.gov.br/Publicacoes/etica-e-integridade/arquivos/guia-de-integridade-publica.pdf/view> >. Acesso em: 20 Nov. 2018.

\_\_\_\_\_. **Programa de Integridade: Diretrizes Para Empresas Privadas**. Acesso em: < <http://www.cgu.gov.br/Publicacoes/etica-e-integridade/arquivos/programa-de-integridade-diretrizes-para-empresas-privadas.pdf>>. Acesso em: 20 Nov. 2018

COELHO, Cláudio Carneiro Bezerra Pinto. **Compliance na administração pública: uma necessidade para o Brasil**. Revista de Direito da Faculdade Guanambi. Bahia, vol. 3, nº 1, Julho – Dezembro, 2016.

MCNALLY, J. S. (2013). The 2013 COSO Framework & SOX Compliance 2013. Disponível em: <

[https://www.coso.org/documents/COSO%20McNallyTransition%20Article-Final%20COSO%20Version%20Proof\\_5-31-13.pdf](https://www.coso.org/documents/COSO%20McNallyTransition%20Article-Final%20COSO%20Version%20Proof_5-31-13.pdf)>. Acesso em: 15 abr. 2019.

GABARDO, Emerson; CASTELA, Gabriel Morenttini e. **A nova lei anticorrupção e a importância do *compliance* para as empresas que se relacionam com a Administração Pública.** Revista de Direito Administrativo e Constitucional, Belo Horizonte, n. 60, p. 129-147, abr./jun. 2015

GÓIS, Veruska Sayonara de; **A Lei de *Compliance* e sua Configuração Enquanto Política Pública Regulatória para o Setor Privado Brasileiro.** Dialnet – Revista Controle/ Doutrina e Artigos. Vol. 12, nº 2, págs. 97-117, 2014.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GOVERNANÇA CORPORATIVA – IBGC. ***Compliance* à luz da governança corporativa.**

<<https://conhecimento.ibgc.org.br/Lists/Publicacoes/Attachments/23486/Publicacao-IBGCorienta-ComplianceSobaLuzDaGC-2017.pdf>>. Acesso em: 03 Dez. 2018.

KELMAN, H. C. (1958). ***Compliance, Identification, and Internalization: Three processes of attitude change.*** *Journal of Conflict Resolution*, v. 2(1), pp. 51-60.

ORGANISATION FOR ECONOMIC CO-OPERATION AND DEVELOPMENT- OECD. (2010). **Good practice guidance on internal controls, ethics, and compliance.** Disponível em:< <https://www.oecd.org/daf/anti-bribery/44884389.pdf>>. Acesso em: 15 abr. 2019.

PERÉZ, Elena Gutiérrez. **Corrupción pública: concepto y mediciones. Hacia el Public *Compliance* como herramienta de prevención de riesgos penales.** España, Polít. Crim. Vol. 13, Nº 25, Art. 3, pp. 104-143. Julio, 2018.

PORTO, Pedro Augusto Cruz; AQUINO, Paola Araujo de. **Breves Apontamentos Teóricos acerca da Importância da Lei Anticorrupção e *Compliance*.** Revista Tuiuti Ciência e Cultura. Curitiba, n. 55, p. 165-182, 2017.

RAMOS, Paulo Roberto de Araújo. Revista Mineira de Contabilidade. **Corrupção na Administração Pública e crimes de ‘lavagem’ ou ocultação de bens, direitos e valores.** Minas Gerais, v. 4, n.40, 2010.

RIBEIRO, Márcia Carla Pereira; DINIZ, Patrícia Dittrich Ferreira. ***Compliance* e Lei Anticorrupção nas Empresas.** Revista de Informação Legislativa, Brasília, a. 52, n. 205, 20 Nov. 2015.

SCHRAMM, Fernanda Santos. **O *Compliance* como instrumento de combate à corrupção no âmbito das contratações públicas.** Repositório Institucional da UFSC, Dissertação (mestrado) - Universidade Federal de Santa Catarina, Centro de Ciências Jurídicas, Programa de Pós-Graduação em Direito, Florianópolis, 2018.

UNODC - UNITED NATIONS OFFICE ON DRUGS AND CRIMES. **An Anti-Corruption Ethics and Compliance Programme for Business: A Practical Guide.** Vienna: United



Nations Office, 2013b. Disponível em:<  
[https://www.unodc.org/documents/corruption/Publications/2013/13-84498\\_Ebook.pdf](https://www.unodc.org/documents/corruption/Publications/2013/13-84498_Ebook.pdf) >.  
Acesso em: 15 abr. 2019.

XAVIER, Deiverson Felipe Souza; COSTA, Pereira Dáphine; ALMEIDA, Luiz Osvaldo Vilar de. **Compliance uma ferramenta estratégica para a segurança das informações nas organizações.** In: Simpósio Internacional de Gestão de Projetos, Inovação e Sustentabilidade. Anais do VI SINGEP – São Paulo 13 – 14 Nov. 2017.